PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.259, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Altera a lei municipal nº 4.457/99, criando a possibilidade de servidores inativos integrarem os conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei altera a lei municipal nº 4.457/99, criando a possibilidade de servidores inativos integrarem os conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Fica alterada a redação da lei municipal nº 4.457/99, para facultar aos servidores inativos do Município de Pelotas a participação nas eleições para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 3º O *caput* do art. 12, o inciso II e XII do art. 13, o § 1° do art.14 e o § 4º do art. 17 da lei municipal nº 4.457/99, com redação pela lei municipal nº 4.523/00, passam a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"Art. 12 O Conselho Deliberativo constitui-se em órgão colegiado, composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, designados dentre servidores titulares de cargo efetivo, ativos ou inativos, cuja indicação observará os seguintes critérios:

.....
Art. 13 .....
.....
II – Elaborar seu regimento interno através de resolução;
.....
XII- Escolher o Diretor Presidente dentre os nomes que comporem a lista tríplice apresentada pelo Prefeito Municipal.
Art. 14 .....
§ 1°O Diretor Presidente, escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentre os componentes da lista tríplice apresentada pelo Prefeito Municipal, e os diretores das unidades administrativas, escolhidos pelo primeiro, são cargos em comissão, remunerados como segue:
.....

Art. 17 ……..

……..

§ 4º – A escolha dos membros do Conselho Fiscal se fará, obrigatoriamente, entre servidores titulares de cargo efetivo, ativos ou inativos, com formação em curso técnico-contábil ou graduação de nível superior nas áreas de ciências contábeis, administrativas, econômicas ou jurídicas."

……..

Art. 4º O art. 12 da lei municipal nº 4.457/99, com redação pela lei municipal nº 4.523/00, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 9º e 10, com a seguinte redação:

"Art. 12 ……..

……..

§ - 7° Fica revogado.

§ - 8° Fica revogado.

§- 9º Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, como membro titular ou suplente, o servidor já inativo ou que já tivesse implementado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria até 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência desta lei (NR).

§- 10 Os servidores inativos no máximo poderão ocupar uma vaga de titular e uma vaga de suplente, dentre as previstas no inciso II do caput deste artigo (NR)."

Art. 5º Ficam acrescidos ao art. 17 da lei municipal nº 4.457/99, com redação pela lei municipal nº 4.523/00, o inciso IV do *caput* e o § 8º, com a seguinte redação:

Art. 17 ……

……..

IV – Elaborar seu regimento interno através resolução (NR)

……..

§ - 7° Fica revogado.

§-8º Não poderá integrar o Conselho Fiscal, como membro titular ou suplente, o servidor já inativo ou que já tivesse implementado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria até 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência desta lei (NR).

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo